



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal o "O Eco", de 27/07/85 - Nº 1357

Lei Nº 1834

Processo Nº 465-AM

Lei n.º 1.834, de 05 de julho de 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar área para o C. D. H., firmando, assim, Convênio para implantação, nas mesmas, da Unidade Habitacional;

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal a ceder, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — C. D. H. — CGC(MF) nº 46 865.597/0001—09, com sede em São Paulo Capital, imóveis urbanos denominados, respectivamente «Gleba A» e «Gleba B», pertencentes ao patrimônio municipal, ambos situados ao longo da Avenida Basf, no bairro de Engenharia Neiva.

Parágrafo Único — Os imóveis a que se refere este artigo, conforme «plantas» e «memoriais descritivos», em anexo, que integram esta lei, tem as seguintes descrições e áreas:

I = «Gleba A» — Teu seu ponto de partida na estaca M. 1, que fica a 57,00 m (cincoenta e sete metros) e rumo de 42º10' NE no cruzamento da Avenida BASF com a rua IDRONGAL, a Sudeste com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá em reta de 25,00 m (vinte e cinco metros) e rumo de 53º30' SE estremadas pelas estacas M. 1 e M. 2; ao Sul com a Rede Ferroviária Federal S/A em reta de 216,50 m (duzentos e dezesseis metros e cinquenta centímetros) e rumo de 36º30' SW, estremadas pelas estacas M. 2 e M. 3, a Sudoeste com Prefeitura Municipal de Guaratinguetá; com reta de 25,00 m (vinte e cinco metros) e rumo de 53º39' NW estremadas pelas estacas M. 3 e M. 4; ao Norte com a Avenida BASF em reta de 216,50 m (duzentos e dezesseis metros e cinquenta centímetros) e rumo de 36º30' NE estremada pelas estacas M. 4 e M. 1, que é o ponto de partida, com área de 5.412,50 m² (Cinco mil, quatrocentos e doze metros quadrados e

cincoenta decímetros quadrados).

II — «Gleba B» = Tem o seu ponto de partida na estaca M.1, que fica a 29,70 m (vinte e nove metros e setenta centímetros) e rumo de 42°10' NE, ao cruzamento da Avenida BASF com a Rua João E. Ribeiro, a Sudeste com o Sr. Emanuel Fausto Caltabiano de Barros, em reta de 33,00 m (trinta e três metros) e rumo de 13° SE, estremada pelas estacas M.1 e M.2; ao Sul com a Rede Ferroviária Federal S/A em reta de 576,00 m (quinhentos e setenta e seis metros e cinquenta centímetros) e rumo de 86°30' SW, estremada pelas estacas M.2 e M.3; a Sudoeste com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá em reta de 25,00 m (vinte e cinco metros) e rumo de 53°30' NW, estremada pelas estacas M.3 e M.4; ao Norte com a Avenida BASF em

reta de 595,50 m (quinhentos e noventa e cinco metros e cinquenta centímetros) e rumo de 36°30' NE, estremada pelas estacas M.4 e M.1, que é o ponto de partida, com a área de 14.659,00 m² (quatorze mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Ficam desincorporados da classe de bens de uso comum, retornando a dos bens dominiais do Município, os imóveis objeto das doações autorizadas por esta Lei.

Artigo 3.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada, outrossim, a firmar, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — C.D.H. —, Convênio para a implantação, nas áreas referidas no artigo 1.º desta Lei, de 40 (quarenta) unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda no Município, conforme minuta em anexo.

Artigo 4.º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
aos 05 dias do mês de julho de 1985

Walter de Oliveira Mello

Prefeito

Luiz Guimarães de Castro

Diretor do

Departamento de Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registradas no Livro das Leis Municipais
n.º XVII

Ignez Maria Leite Faria

Secretaria de Expediente